



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 03.102/10

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Prefeito do Município de **Alagoa Nova/PB, Sr. Kleber Herculano de Moraes** e da ex-Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, **Sr^a Valkenia Herculano de Moraes**, concedendo Pensão por Morte, com proventos integrais, ao *Sr. Antônio Rodrigues dos Santos*, beneficiário da servidora falecida **Maria das Graças Vicente dos Santos**, Regente de Ensino, Matrícula nº 0680, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 39/40, constatando as seguintes falhas:

- a) Ausência de fundamentação constitucional na Portaria nº 159/2009, na qual deveria constar: “**art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988**;
- b) Ausência das informações, no ato aposentatório, relativas ao antigo cargo ocupado pela servidora falecida, matrícula e lotação.

Houve a citação do Gestor do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro Araújo Monteiro**, para a adoção das medidas necessárias no sentido da regularização das falhas apontadas, conforme conclusão do Relatório Técnico. Contudo, o Gestor deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar defesa e/ou justificativa a este Tribunal.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA** assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro de Araújo Monteiro** e do Município, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a Portaria corrigida e sua respectiva comprovação de publicação, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 39/40 dos autos.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.102/10

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB

Gestor Responsável: Jossandro Araújo Monteiro

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 230/2014

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 03.102/10**, que trata da concessão de Pensão por Morte, com proventos Integrais, ao **Sr. Antônio Rodrigues dos Santos**, beneficiário da servidora falecida **Maria das Graças Vicente dos Santos**, Regente de Ensino, Matrícula nº 0680, lotada na Secretaria de Educação do Município,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que os atuais Gestores do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, **Sr. Jossandro de Araújo Monteiro** e do Município, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedam ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido das correções sugeridas no Ato Aposentatório, bem como encaminhar a este Tribunal a Portaria corrigida e sua respectiva comprovação de publicação, com o intuito de suprir as falhas constatadas no Relatório Técnico da Auditoria de fls. 39/40 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de outubro de 2014.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da PRESIDÊNCIA

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício – Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB